CPL - BEZERROS
Folha nº

CONTRATO Nº 072/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA ARARIPE COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Município de Bezerros, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, Casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73 e Portadora do RG nº 6.944.704 SDS/PE, e do outro lado a Empresa Araripe Comércio e Locações LTDA, CNPJ 39.441.689/0001-25, com sede na Rua Tenente Manoel Filho, nº 279, Nossa Senhora de Fátima, CEP 56.200-000, Ouricuri-PE, Fone: (87)99966-9857, E-mail: araripecomercioelocacoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Antônio Erickson Gomes de Queiroz, portador da Cédula de Identidade RG nº 380373 MEX/PE e do CPF nº 091.019.924-81, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos para transporte de pessoas, sem motorista, sem combustível, destinados ao uso das Secretarias de Agricultura e desenvolvimento sustentável; Infraestrutura; Gabinete da Prefeita; Governo; Turismo e Cultura; Educação; Fazenda; Saúde e Administração e Inovação do Município de Bezerros, conforme planilha abaixo descrita:

Item	Especificação	Und.	Quant. Estimadas Mensal (A)	Valor estimado por Km ou Hora - R\$ (B)	VIr. Mensal estimado (C = A x B)	VIr. Total Anual estimado (D = C x 12 meses)	Quant. de Veículos (E)	Valor Total (F = D x E)
6	Veículo tipo minivan, quatro portas laterais, capacidade de transporte para 07 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, arcondicionado, motorização de 1.8 litros, sem combustível, sem condutor e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2014, para uso em serviços da secretaria (transporte das equipes da saúde).	Km	5.000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	1	R\$ 36.000,00

CPL - BEZERROS					
Folha nº					

TOTAL GERAL R\$ 36.000,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 36.000,00** (**trinta e seis mil reais**), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros

Órgão Orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 10002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.920 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros

Órgão Orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.91 - Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

- I. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, em períodos sucessivos, até completar 60 (sessenta) meses. Com a possibilidade de prorrogações para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignados no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- II. DO FORNECIMENTO:

CPL - BEZERROS						
Folha nº						

- a) A presente locação de veículos destina-se ao atendimento da demanda contínua de transporte das Secretarias, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração;
- b) Após assinatura do contrato, o início da prestação de serviço está condicionado à emissão de Ordem de Serviço (OS) expedida pela **Gerência Executiva de Transporte do Município**.
- c) O prazo para entrega dos veículos locados será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da (OS).
- d) O período de locação inicia-se a partir da efetiva entrega do veículo locado às Secretarias, sendo o checklist com a data de entrega anexada aos respectivos contratos para conferência do prazo;
- e) Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos veículos solicitados, a contratada entregará justificativa escrita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas da emissão da ordem de fornecimento. A justificativa será analisada pela contratante que tomará as providências necessárias para a adequação da prestação do serviço;
- f) A vigência dos contratos celebrados poderá ser revista a fim de garantir o cumprimento do período de locação, respeitando-se o limite estabelecido pelo art. 57, II da Lei n. 8.666/93;
- g) O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será feito 30 dias após o aceite da entrega pelo contratante, independente da data de assinatura do contrato entre as partes;
- h) Não serão aceitos pela contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- i) O fornecimento do combustível será de responsabilidade das Secretarias;
- j) A locação dos veículos objeto deste Instrumento será **sem motorista e sem combustível**, manutenção por conta da contratada.

### 2. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO:

- I O pagamento será efetuado através de nota de empenho, conforme Lei 8666/93, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado. Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- II Só haverá reajustamento de preços mediante justificativas/ provas contundentes da variação de preço no mercado da mercadoria/ produto licitado, analisado através do índice INCT (Índice Nacional de Custos do Transporte), desenvolvido pelo DECOPE (Departamento de Custos Operacionais e Pesquisas Técnicas e Econômicas), mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s), como também decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- III O pedido de realinhamento de preços será acolhido e avaliado pelo Setor Jurídico do Município que emitirá parecer favorável ou NÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

CPL - BEZERROS
Folha nº

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

#### TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

#### TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	
	Permitir situação que crie a possibilidade de		Dor coerrâncie com projuíto de	
1	causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade derescisão contratação	
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.	
6	Deixar de cumprir os prazos pré- determinados para prestação dos serviços de que é de até 10(dez) dias úteis para oscasos de retífica de motor, ede 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contadosa partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.	3	Por ocorrência.	
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.	

CPL - BEZERROS					
Folha nº					

9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência

- a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- **b)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.



CPL - BEZERROS	
Folha nº	

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

Os veículos locados deverão ser entregues e recolhidos pela contratada na sede das Secretarias previstas no **item 4**, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com o fornecedor, desde que não acarretem ônus ao contratante;

É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte dos veículos locados até o local indicado para a entrega, com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação;

A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

CPL - BEZERROS
Folha nº

Como se trata de locações fixas a unidade de fornecimento do objeto a ser licitado é mensal.

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

### Será VEDADA a subcontratação total do objeto.

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 75% (setenta por cento) do valor total do serviço.

A empresa contratada poderá subcontratar também microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor individual, em atendimento ao art. 48 inciso II da Lei Complementar n° 147, de 2014.

A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital do pregão e de seus anexos, em relação à documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados.

A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das atividades, a documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados.

Nos casos da necessidade de subcontratação de veículos a terceiros, visando a agilidade e economia, a empresa vencedora do certame deverá dar prioridade a proprietários de veículos residentes em um raio de até 100km de distância do município de Bezerros.

## CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- II. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- III. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos à prestação do serviço contratado;
- V. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;



CPL - BEZERROS	
Folha nº	

- VI. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- VIII. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
  - IX. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
  - X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE;
  - XI. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos e viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- XII. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- XIII. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
- XIV. Responsabiliza-se pelos serviços de remoção, despesa de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos/viaturas sinistrados;
- XV. Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:
- XVI. Com quilometragem estimada neste Termo de Referência;
- XVII. Sem combustível;
- XVIII. Devidamente licenciados;
  - XIX. Com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
  - XX. Serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo, com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive no sábado, domingo e feriado, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque);
- XXI. Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio.
- XXII. Substituir em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos/viaturas por outro do mesmo nível contrato;
- XXIII. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.
- XXIV. Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração e Inovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da

CPL - BEZERROS
Folha nº

Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;

- XXV. Fornecer as Secretarias, relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pelas Secretarias até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;
- XXVI. Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação.
- XXVII. Previsão de oficina mecânica no município de Bezerros ou cidades vizinhas em uma distância de até 60km para realizar as manutenções e reparos

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### É dever do Contratante:

- I. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.
- II. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.
- III. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.
- IV. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- V. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- VI. Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- VIII. Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos;
- IX. O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.
- X. Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;
- XI. Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;



CPL - BEZERROS	
Folha nº	

XII. O veículo ficará sob a responsabilidade da contratante.

# CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 018/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

- § 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- § 2º E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros/PE, 27 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.486.604/0001-31 CONTRATANTE

ARARIPE COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 39.441.689/0001-25 CONTRATADO

CPF:	CPF:
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA